

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 619, DE 6 DE JUNI

TEXTO DA EMENDA

Dê-se aos incisos V, VII e VIII, do Artigo 8º, da Lei Complementar 93/1998, as seguintes redações:

Art. 8º.....

(...)

*V – dispuser de renda anual bruta familiar, originária de qualquer meio ou atividade, em valor superior ao limite estabelecido em regulamento.*

(...)

*VII – ao promitente comprador ou possuidor de direito de ação ou herança sobre imóvel rural, salvo tratar-se de negociação entre herdeiros dos direitos de partilha relativos à imóvel financiado pelo regime desta Lei.*

*VIII – dispuser de patrimônio, composto por bens de qualquer natureza, em valor superior ao limite estabelecido em regulamento.”(NR)*

## JUSTIFICATIVA

A emenda apresentada amplia os critérios de elegibilidade dos beneficiários no que se refere a patrimônio e renda. Possibilita ainda que, em caso de partilha, herdeiro possa financiar a terra de herdeiro, possibilitando a continuidade da agricultura familiar.

Sala da Comissão, 13 de junho de 2013.

  
Dep. BOHN GASS

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 13/6/2013, às 18:46  
Gustavo Sabóia Vieira - Mat. 257713

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Substituirei esta cópia pela emenda original devidamente assinada pelo Autor
até o dia 13/06/2013
Henzo Pichery Matrícula 233448
Famylia e 32155269
Assinatura
Telefone